Acto N.º 80, de 8 de Outubro de 1924.

Crêa o logar de Inspector Escolar e dá outras providencias.

O Cel. Pedro Pinto de Souza, Intendente do Municipio do Erechim etc.

Considerando, que a falta de inspecção ás escolas subvencionadas pelo Estado e Municipio muito concorre para o grande quociente de analphabetos verificado no Municipio, por isso que o professorado sem a competente fiscalisação pouco se compenetra da nobre missão de educar;

Considerando, que a instrucção publica é um dos multiplos factores, que contribuem para a felicidade de um povo, por ser ella indispensavel á solidez do alicerce social;

Considerando, que este ramo de serviço deve merecer carinhoso e perseverante desvelo por parte da Administração, adoptando esta, medidas que a importancia do mesmo reclama no sentido de coadjuvar o patriotico Governo do Estado no persistente empenho consagrado, para que, num futuro não remoto, possamos diminuir o numero de analphabetos em o nosso Estado;

Considerando, que attento essas circumstancias, não deve ser licito a inclusão, no quadro do professorado, de pessoas supinamente ignorantes no manejo do idioma patrio, para que não percorram em prejuizo manifesto da juventude, dos cofres municipaes e do Governo do Estado;

Considerando, que a creação do logar de Inspector Escolar virá preencher uma lacuna no serviço Municipal, removendo difficuldades que possam impedir a boa marcha e desenvolvimento da instrucção publica no Municipio,

No uso das attribuições que lhe são conferidas pela lei Organica, resolve

Decretar:

Art.º 1º - Fica creado o logar de Inspector Escolar que será exercido accumulativamente e independente de remuneração por um

um funccionario municipal.

Art.º 2.º - Fica instituido para os candidatos ás escolas municipaes, um ligeiro exame de sufficiencia, revelador de suas aptidões.

Art.º 3.º - Este exame é prestado perante uma mesa composta de tres membros, designados pelo Intendente, e sob a presidencia do Inspector Escolar.

Art.º 4.º - Nas instrucções baixadas opportunamente serão determinadas as attribuições do Inspector Escolar.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Intendencia Municipal de Erechim, 8 de Outubro de 1924.

Pedro Pinto de Souza